

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E
MILENA BABICZ CABRAL, OBJETIVANDO
MINISTRAR AULAS DE TEATRO.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **Sra. Milena Babicz Cabral**, residente e domiciliado na Av. Capitão Anísio, Bairro Panorama, Pinhalzinho/SC, CPF/MF sob o nº 056.611.169-18 e documento de identidade RG 5691258, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada nos termos do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a **Contratação de Professora de Teatro por 10 horas semanais, para atuar no Departamento de Cultura.**

1.2. Justifica-se a necessidade de contratação para evitar o desatendimento à população do município pelo fato de não ter havido nenhum inscrito no Processo Seletivo de nº 002/2017 realizado pela Secretaria de Educação e Cultura, devido à falta de profissionais da área no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá ministrar aulas de Teatro, por 10 horas semanais, no “Departamento de Cultura” de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria de Educação.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a desempenhar as seguintes funções:

2.2.1. TEATRO COMO EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO:

- a) Participação e desenvolvimento nos jogos de atenção, observação, improvisação, etc.
- b) Reconhecimento e utilização dos elementos da linguagem dramática: espaço cênico, personagem e ação dramática.
- c) Experimentação e articulação entre as expressões corporal, plástica e sonora.
- d) Experimentação na improvisação a partir de estímulos diversos (temas, textos dramáticos, poéticos, jornalísticos, etc., objetos, máscaras, situações físicas, imagens e sons).
- e) Experimentação na improvisação a partir do estabelecimento de regras para os jogos.
- f) Pesquisa, elaboração e utilização de cenário, figurino, maquiagem, adereços, objetos de cena, iluminação e som.
- g) Pesquisa, elaboração e utilização de máscaras, bonecos e de outros modos de apresentação teatral.
- h) Seleção e organização dos objetos a serem usados no teatro e da participação de cada um na atividade.
- i) Exploração das competências corporais e de criação.
- j) Reconhecimento, utilização da expressão e comunicação na criação teatral.

2.2.2. O TEATRO COMO PRODUÇÃO COLETIVA:

- a) Reconhecimento e integração com os colegas na elaboração de cenas e na improvisação teatral.
- b) Reconhecimento e exploração do espaço de encenação com os outros participantes do jogo teatral.
- c) Interação ator-espectador na criação teatral.

- d) Observação, apreciação dos trabalhos em teatros realizados.
- e) Compreensão dos significados expressivos corporais, textuais, visuais, sonoros da criação teatral.
- f) Criação de textos e encenação com o grupo.

2.2.3. O TEATRO COMO PRODUTO CULTURAL E APRECIÇÃO ESTÉTICA:

- a) Observação, apreciação e análise das diversas manifestações de teatro.
- b) Compreensão, apreciação e análise das diferentes manifestações teatrais.
- c) Reconhecimento e compreensão das propriedades comunicativas e expressivas das diferentes formas dramatizadas (teatro em palco e em outros espaços, teatro de bonecos, manifestações populares dramatizadas, etc.).
- d) Apreciação junto aos grupos de teatro, de manifestação popular e aos espetáculos realizados em sua região.
- e) Elaboração de registros pessoais para sistematização das experiências observadas e da documentação consultada, portfólio anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Prestar os serviços de acordo com cronograma fornecido pelo Departamento de Cultura e pela Secretaria de Educação;
- 3.2. Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, atendendo as necessidades da CONTRATANTE.
- 3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens, resultantes da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de prestação dos serviços **será retroativo ao dia 01/06/2017** com término no dia **15/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 5.1. O valor Global do CONTRATO é de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) que serão pagos em 7 (sete) parcelas mensais e iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que a primeira será paga até o dia 05 de julho de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pelo CONTRATADO ao responsável pelo recebimento dos serviços prestados.
- 5.3. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, através de depósito em conta, em até 10 dias da apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

- 6.1. Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária de nº 06.03.2.028.3.3.90.36.06.00.00.00 (125/2017).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida,

por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo CONTRATADO, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE, declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça de Pinhalzinho, SC.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 21 de Junho de 2017.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MILENA BABICZ CABRAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sérgio Mazonetto
CPF: 469.369.809-10

Nome: Adair Luiz Niederle
CPF: 073.913.179-69